**LEI Nº 6.049, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre: Garante às pessoas com ostomia as condições de acessibilidade nos sanitários localizados em espaços de uso público, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam garantidas às pessoas com ostomia as condições de acessibilidade nos sanitários localizados em espaços de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam às suas necessidades especiais.

**Art. 2º** Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas com ostomia serão dotados de instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos dispostos a seguir:

**I -** quanto às instalações sanitárias:

**a)** vaso sanitário normal com anteparo seco e sistema de descarga preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas com ostomia, ou seja, há cerca de 80cm (oitenta centímetros) do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;

**b)** ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água há cerca de 110cm (cento e dez centímetros) do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;

**c)** lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;

**d)** pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;

**e)** espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;

**f)** suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário.

**II** - quanto aos acessórios:

**a)** lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;

**b)** suporte para papel toalha;

**c)** cabides.

**III -** quanto aos ajustes arquitetônicos:

**a)** ventilação adequada;

**b)** Símbolo Nacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Nacional de Pessoa com ostomia, colocados na entrada do sanitário, conforme Lei Federal nº 13.031, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de local ou serviço habilitado ao uso por pessoas com ostomia.

**Art. 3º** Para o fiel cumprimento do previsto nesta Lei, dever-se-á obedecer à Norma ABNT NBR 9050, Anexo “D”, na adaptação do sanitário para uso de pessoa ostomizada.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 047/2024 de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior “Juninho”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.